



Decisão 02464/2024-3 - 2ª Câmara

Processo: 03278/2016-6

Classificação: Edital de Concurso

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Marco Antônio da Silva

Responsável: REGIS MATTOS TEIXEIRA

ATOS DE PESSOAL – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – DECISÃO TC 03518/2018-3 - PRIMEIRA CÂMARA – DETERMINAÇÃO ATENDIDA – REGULARIDADE – CIÊNCIA – ENCAMINHAR AO NRP.

O atendimento da determinação expedida nos termos da r. Decisão TC 03518/2018-3 – Primeira Câmara, impõe o reconhecimento da regularidade dos procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público PMV nº 02/2006, permitindo a tramitação regimental do feito, dando-se ciência ao Órgão de Origem.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame pelo **Poder Executivo do Município de Vitória**, conforme o **Edital 002/2006**, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art.

71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Registre-se que, nos termos da r. **Decisão 03518/2018-3 – Primeira Câmara**, esta Egrégia Corte de Contas já procedeu ao exame de 80 (oitenta) atos admissionais, decorrentes do Edital em voga, tendo determinado ao Órgão de Origem que encaminhasse esclarecimentos quanto ao ato admissional constante do Processo TC 01299/2018-1 – (Admissão da Sra. Marielen Bolonini Barcellos), então pendente de registro.

Após cumpridas as diligências necessárias, o Órgão de Origem em atendimento a Decisão Monocrática 01772/2023-6 encaminhou a esta Egrégia Corte as informações e documentos colacionados nos Eventos 13/18 destes autos.

Instada a se manifestar, a área técnica, por meio do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 01252/2024-3, atestando o atendimento da determinação expedida pela r. **Decisão 03518/2018-3 – Primeira Câmara** (págs. 96/103 do Evento 2), opinou pela **Regularidade** dos procedimentos.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Eminentíssimo Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 01474/2024-5, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Encaminhado a esta Corte de Contas o processo relativo ao Edital de Concurso Público 02/2006, realizado pelo Poder Executivo do Município de Vitória, visando o preenchimento de diversos cargos do seu quadro de pessoal, necessário é a sua análise para apreciação pelo Colegiado, em razão da documentação que lhe dá suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO.

Conforme registrado inicialmente, nos termos da r. **Decisão 03518/2018-3 – Primeira Câmara**, esta Egrégia Corte de Contas já procedeu ao exame e registro de 80 (oitenta) atos admissionais decorrentes do Edital em voga, tendo determinado ao Órgão de Origem que encaminhasse esclarecimentos quanto ao ato admissional constante do **Processo TC 01299/2018-1 – (Admissão da Sra. Marielen Bolonini Barcellos)**, então pendente de registro, *in verbis*:

[...]

1.1. DEVOLVER os presentes autos juntamente com o processo **TC 1299/2018** à Prefeitura Municipal de Vitória, **para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente os esclarecimentos e/ou correções necessárias quanto a admissão constante do processo TC 1299/2018**, devolvendo ambos a este Tribunal para análise final. – g.n.

Ao passo que, no *interim* do cumprimento da diligência determinada, o Órgão de Origem informou que da relação dos atos admissionais submetidos à análise desta Corte somente o processo admissional da Sra. **Lana Núbia da Silva Almeida (Processo TC 01298/2018-6)** encontrava-se pendente de registro.

Contudo, a área técnica, mediante a Instrução Técnica Preliminar 00840/2023-7 (*Evento 7*) apontou que a eventual pendência informada pelo Órgão de Origem não procedia, haja vista que o ato admissional tratado nos autos do Processo TC 01298/2018-6 estava no bojo dos atos registrados pela r. **Decisão 03518/2018-3 – Primeira Câmara.**

Por fim, o Órgão de Origem trouxe aos presentes autos a documentação, colacionada nos Eventos 13/18, demonstrando que a apreciação e registro do ato admissional da Sra. **Marielen Bolonini Barcellos (Processo TC 01299/2018-1)** se deu mediante a r. **Decisão TC 03149/2022-6 – Segunda Câmara (pg. 1, do Evento 15)**, bem como de ter promovido a juntada, no processo individual da Sra. Lana Núbia da Silva Almeida (Processo TC 01298/2018-6), de cópia da r. **Decisão TC 03518/2018-3.**

Da análise do feito, verifico que após o cumprimento da determinação expedida nos termos da r. **Decisão TC 03518/2018-3**, a área técnica, através do

Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, mediante a Instrução Técnica Conclusiva 01252/2024-3, opinou pela **Regularidade** dos procedimentos, assim assentando, *in verbis*:

[...]

3. DA ANÁLISE

Analisando-se as justificativas e a documentação apresentadas, verifica-se que foi atendido o solicitado na ITP **supracitada com o encaminhamento da comprovação da anexação da Decisão 03518/2018-3 nos autos de admissão de Lana Núbia da Silva Almeida**, como se vê em fls. 15/22 do evento 17.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o presente feito se encontra dentro das exigências legais e opinamos que o mesmo obedeça à tramitação regimental e em seguida seja oficiado à Origem sobre tal regularidade. – g.n.

Do cotejo dos elementos constantes dos autos, com as manifestações exaradas, percebe-se atendidas as determinações exaradas pela sobredita r. Decisão.

À vista do exposto, vê-se que o certame foi realizado com estrita observância das normas legais e regulamentares, estando apto à tramitação regimental.

Em sendo assim, entendo assistir razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pela **REGULARIDADE** do feito e retorno dos autos ao NRP.

2. DO DISPOSITIVO.

Pelo exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove o seguinte teor de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC-2464/2024-3

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. CONSIDERAR REGULARES os procedimentos relativos ao **Edital de Concurso Público 002/2006**, realizado pelo **Poder Executivo do Município de Vitória**, objetivando o preenchimento das vagas para o seu quadro de pessoal;

1.2. ENCAMINHAR os autos ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, para adoção das medidas pertinentes, na forma regimental;

1.3. DAR CIÊNCIA ao Órgão de Origem do teor desta Decisão.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 16/08/2024 - 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator)

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas Luis Henrique Anastácio da Silva, em substituição ao procurador-geral.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Presidente